



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 21704/2022 TRE/PRE/DG/SGP/CAS/SAB

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, com base nos artigos 15, inciso III e § 3º, inciso I e 23, § 1º, da Resolução TRE/PA nº 5.733, de 07 de julho de 2022, e no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde poderá ser prestada indiretamente mediante auxílio, de caráter indenizatório, por meio de reembolso parcial do valor despendido pelo(a) servidor(a), com plano ou seguro privado de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário(a), atendidas as exigências desta Portaria.

Art. 2º Com base em estudo da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e proposição do Conselho Deliberativo do PROAS (CDPROAS), a Diretoria Geral do Tribunal fixará anualmente, mediante Portaria, o valor *per capita* mensal do auxílio.

§ 1º O valor *per capita* mensal do auxílio será calculado com base no número de beneficiários(as), previstos nos arts. 2º e 50 da Resolução TRE nº 5.733/2022, e ainda, na faixa etária do(a) beneficiário(a) e na remuneração bruta do(a) titular, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz de carreira federal substituto, incluídos nesse limite os titulares e seus dependentes.

§ 2º Estabelecido o limite máximo individual em cada exercício, o reembolso se dará até este limite, quando a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde for igual ou superior ao valor estabelecido; ou limitado ao valor efetivamente pago, quando a mensalidade for menor.

§ 3º Para fins desta Portaria, a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde compreende o valor mensal pago pelo beneficiário, acrescido do valor da coparticipação.

§ 4º O valor limite do auxílio poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos(as) beneficiários(as) do TRE/PA, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras ou seguradoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde e nem a indicadores econômicos.

§ 5º Só fará jus ao ressarcimento o(a) beneficiário(a) que não receber auxílio semelhante e nem participar de outro programa de assistência à saúde de servidor(a) custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, devendo essa condição ser comprovada no momento do pedido e anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante declaração do(a) titular.

Art. 3º A inscrição de beneficiário(a) no Programa de Assistência à Saúde - PROAS - TRE/PA, na forma do auxílio previsto nesta Portaria, deverá ser requerida à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formulário próprio, acompanhado da documentação seguinte, em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada):

I – contrato celebrado entre a operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o(a) beneficiário(a) titular, seu cônjuge ou companheiro(a), inclusive o de união homoafetiva;

II – comprovante de que a operadora de plano ou seguro saúde contratada pelo(a) servidor(a) está registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III – declaração para fins de cumprimento do art. 2º, § 5º desta Portaria;

IV – documentos oficiais que comprovem a situação de dependência exigidos pela Resolução TRE nº 5.733/2022 e Portaria TRE nº 6.585/2005; e

V – comprovante do valor da mensalidade, por beneficiário(a), emitido pela operadora de plano ou seguro saúde.

Parágrafo único. A inscrição de dependente só poderá ser feita se o(a) titular também for inscrito(a) na modalidade “auxílio” e somente ele(a) poderá efetivá-la, à exceção dos(as) dependentes inscritos(as) no PROAS na situação de pai e mãe de que trata o art. 50 da Resolução TRE nº 5.733/2022, os(as) quais poderão permanecer no PROAS em modalidade diversa do(a) titular.

Art. 4º O auxílio será devido a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – TRE/PA ou outro sistema que venha a substituí-lo, até o mês da exclusão do(a) beneficiário(a) do respectivo benefício.

Art. 5º Para solicitar o reembolso, o(a) servidor(a) deverá juntar no Processo SEI de inclusão no benefício, boleto ou outro documento afim e comprovante de pagamento da mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde, em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada) e enviar à Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde (SAGP), até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º O reembolso do pagamento efetuado pelo(a) beneficiário(a) será creditado na conta bancária do(a) servidor(a) junto com o pagamento da remuneração mensal.

§ 2º O comprovante apresentado após a data estabelecida no *caput* deste artigo terá seu valor reembolsado junto com o pagamento da remuneração do mês subsequente.

Art. 6º O(A) beneficiário(a) poderá ser excluído(a) do auxílio previsto nesta Portaria, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido, por meio de solicitação do(a) titular;

II – automaticamente, quando cessadas as condições de permanência;

III – de ofício, no caso de aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 33 da Resolução TRE nº 5.733/2022;

IV – quando deixar de solicitar o auxílio por 3 (três) meses consecutivos; e

V – mudança de modalidade de assistência à saúde no PROAS ou inscrição em qualquer outro plano ou seguro saúde custeado pelos cofres públicos, ainda que parcialmente, tanto na condição de titular quanto de dependente.

Parágrafo único. A perda do direito, de que trata este artigo, vigorará no mês subsequente a ocorrência da situação que o ensejou.

Art. 7º O deferimento do reembolso do auxílio depende da exatidão das informações prestadas nos documentos, podendo a SGP, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que julgar necessário.

Art. 8º As despesas com o ressarcimento deste auxílio serão cobertas com os recursos orçamentários da União, consignados ao TRE/PA.

Art. 9º Havendo previsão de sobra orçamentária consignada ao Tribunal, o saldo poderá ser empregado para complementar o valor do reembolso da despesa com plano ou seguro privado de assistência à saúde, até o limite do valor da despesa comprovada por beneficiário(a), respeitado o limite máximo mensal estabelecido no §1º do art. 2º e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 Os reembolsos de plano ou seguro saúde concedidos mediante “auxílio” com base nas Portarias TRE nºs 9.510, de 7 de abril de 2008 e 19.917/2020, de 20 de novembro de 2020, permanecem em vigor, devendo ser adaptados, no que couber, a presente norma, cujo teor deverá ser comunicado aos atuais beneficiários(as).

Art. 11 O efeito financeiro do art. 2º, § 3º retroagirá a 1º/01/2022.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e decididos pelo Conselho Deliberativo do PROAS.

Art. 13 Fica revogada a Portaria TRE nº 19.917/2020, de 20 de novembro de 2020.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral**, em 07/12/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1776520** e o código CRC **10BB19C9**.